



PROJETO DE LEI N.º 052 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso das atribuições legais previstas no art. 85, incisos III, IV e IX, “c” da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Suplementar junto ao orçamento de 2025, no total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme especificado:

Órgão 02 - Prefeitura Municipal

Unidade 021002 - FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Função 13 - CULTURA

Subfunção 391 - PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO

Programa 2733 - PRODUÇÃO, DIFUSÃO E FRUIÇÃO CULTURAL

0.106 - SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO ALPINOPOLENSE DE DEFESA DO FOLCLORE

33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS Fonte 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Ficha 356 ---- R\$ 60.000,00 (Saldo Final R\$ 120.000,00)

Art. 2º Para atender as despesas do artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

Órgão 02 - Prefeitura Municipal

Unidade 021005 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Função 13 - CULTURA

Subfunção 391 - PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO

Programa 2734 – PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL LOCAL

2.286 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMPAC

44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Fonte 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Ficha 360 R\$ 10.000,00

Órgão 02 - Prefeitura Municipal



Unidade 021002 - FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Função 13 - CULTURA

Subfunção 391 - PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO

Programa 2734 – PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL LOCAL

2.286 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC

1.107 OBRAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMPAC

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Ficha 357 R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a atualizar e/ou reajustar, naquilo que for necessário, a Lei nº 2.542, de 20 de dezembro de 2025, que autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e dá outras providências.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, 24 de outubro de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Enviamos para a deliberação de V.Exa. e dos demais edis o Projeto de Lei nº 052 de outubro de 2025, que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto tem por objetivo criar rubrica orçamentária para possibilitar o uso do Crédito Suplementar junto ao orçamento de 2025, sendo destinado o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, para fomentar à “197ª Festa do Reinado” evento cultural já tradicional em nosso Município, realizado sempre no mês de dezembro de cada ano.

É de se frisar que já existe dotação orçamentária destinada à entidade sem fins lucrativos que realiza o evento todos os anos, (Associação Alpinopolense de Defesa do Folclore), contudo, este ano, devido aos altos valores apresentados dos itens, materiais de consumo, instrumento musicais, etc, todos necessários a realização do evento, que dura por vários dias, como é de conhecimento dos nobres Vereadores, necessário é abrir crédito suplementar para a realização do evento, que não possui somente conotação cultural, mas, também acaba atraindo turistas ao nosso Município nos dias de festa gerando divisas ao comércio em geral. O valor suplementar será pago com recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.

Assim, em virtude da necessidade da adoção da medida tratada neste Projeto de Lei, aguardamos que Vossas Excelências o aprovem da forma como está proposto, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, uma vez que estão atendidos os regramentos previstos no art. 212, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alpinópolis. É o que esperamos de Vossas Excelências e desde já firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração!

Alpinópolis/MG, 24 de outubro de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta